DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3310/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4700/2013
PROTOCOLO	: 1408724
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3961/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS
FAVORECIDA	: L & A ELETRÔNICOS COMERCIAL LTDA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA – OBJETO - AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 3961/2012 (fl. 48).

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 15/2012 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-JRPC-4934/2013 – TC-1331/2013.

A contratação é precedida de procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços nº 040/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 48).

O valor da contratação importa em R$ 42.027,50 (quarenta e dois mil e vinte sete reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl.48).

O prazo de entrega imediato, nos termos do documento nominado (fl.48).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15828/2015 (fls. 107/111).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-5807/2016 (fl. 112), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 15/2012 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-JRPC-4934/2013 – TC-1331/2013.

A contratação é precedida de procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços nº 040/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 48).

O valor da contratação importa em R$ 42.027,50 (quarenta e dois mil e vinte sete reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl.48).

O prazo de entrega imediato, nos termos do documento nominado (fl.48).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim

demonstrada (fl. 109):

Valor Empenhado	R$ 47.027,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.027,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.027,50

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 110), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Empenho nº 3961/2012**, emitido pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) em favor da empresa **L & A Eletrônicos Comercial Ltda** (CNPJ nº 08.448.634/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013; e,
>
> b) pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Empenho nº 3961/2012, emitido pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) em favor da empresa **L & A Eletrônicos Comercial Ltda** (CNPJ nº 08.448.634/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e sua execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 112), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico (ANA- 2ICE - 15828/2015), à peça de nº 28, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 3961/2012** e da **Execução Financeira** no valor de R$ 42.027,50, emitido pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN – MS**, em favor da empresa L & A Eletrônicos Comercial Ltda, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras

da matéria, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 3961/2012 (fl. 48) emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 13.659.627/0001-09, por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como emitente, e, de outro lado, a Empresa L & A Eletrônicos Comercial. Ltda., CNPJ/MF nº 08.448.634/0001-13, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº: 3961/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator